Diário do Legislativo de 17/06/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 151ª Reunião Ordinária

1.2 - 15ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.3 - 32ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - 33ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 151ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 15/6/2000

Presidência dos Deputados Anderson Adauto, Dalmo Ribeiro Silva e Agostinho Patrús

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios, telegrama e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.095 e 1.096/2000 - Requerimentos nºs 1.486 a 1.490/2000 - Requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e Pastor George - Comunicações: Comunicações das Comissões das Comissões de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Wanderley Ávila e Márcio Kangussu - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ermano Batista, Elbe Brandão e Carlos Pimenta - Questões de ordem - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e Pastor George; deferimento - 2ª Fase: Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de número regimental para votação - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - Durval Ângelo - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Ivair Nogueira - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

- O Deputado Ronaldo Canabrava, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Adelino de Carvalho, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Zezé Perrella, Deputado Federal, agradecendo o convite para o debate público sobre ICMS. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas, informando, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Piau, que a restauração das Rodovias MG-190 e MG-255 está incluída no Programa de Gerenciamento de Malha Rodoviária do Estado de Minas Gerais - PRODER -; e que os trechos Uberaba - Belo Horizonte e Uberaba - Uberlândia (BRs 262 e 050, respectivamente) estão incluídos no Programa de Concessão Rodoviária. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.194/2000.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil (3), encaminhando, em atenção ao Oficio nº 466/2000/DLE, informação prestada pelo Comando-Geral da PMMG (- À Comissão do Trabalho.); comunicando, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos Humanos, que a proposta da criação do Centro de Referência da Cultura e do Artesanato dos Povos Indígenas de Minas Gerais foi encaminhada ao exame da Secretaria da Cultura (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.263/2000.); e comunicando, em atenção a requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, que a proposta da implementação de política de apoio aos frigoríficos instalados no Estado foi encaminhada ao exame da Secretaria de Indústria e Comércio (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.276/2000.).

Do Sr. Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes, comunicando a celebração de convênio entre esse órgão e a Federação Mineira de Ginástica. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Alípio Soares Barbosa, Prefeito Municipal de Iturama, solicitando sejam apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 830/2000, de modo a impedir que sejam prejudicados os menores municípios do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 830/2000.)

Do Sr. Djalma Bastos de Morais, Diretor-Presidente da CEMIG, encaminhando, em atenção a pedido contido no Requerimento nº 912/99, do Deputado Irani Barbosa, cópias dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas do Estado, referentes às aquisições realizadas pelo Departamento de Aquisição de Material da CEMIG. (- Anexe-se ao Requerimento nº 912/99.)

Do Cel. PM José Maria Gomes, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.344/2000, do Deputado Cabo Morais, que a Comissão de Promoção de Praças decidiu promover o Cabo Robson de Souza Pereira a Terceiro-Sargento BM, em virtude de ato de bravura por ele praticado, por ocasião das chuvas de março , em Uberaba. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.344/2000.)

Do Cel. PM José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado-Maior da PMMG, prestando informações relativas a pedido contido no Requerimento nº 82/99, da Comissão de Direitos Humanos, por determinação do Comandante-Geral dessa corporação. (- Anexe-se ao Requerimento nº 82/99.)

Dos Srs. José Hugo Marton, Wilkye Veronese, Miguel Belmiro de Souza, Paulo Roberto Gonçalves de Oliveira, respectivamente, Prefeitos Municipais de Mariana, Andradas, Além Paraíba e São Vicente de Minas; José Onofre Gonçalves, José Tiago Ribeiro Neto, Antônio Gaspar da Silva, Vítor Campos Sobrinho, Rubéns Cária, Antônio Rodrigues Almeida, respectivamente, Presidentes das Câmaras Municipais de Luislândia, São Francisco, Carmo de Minas, Alterosa, Amparo do Serra, Icaraí de Minas; João José Ferreira, Secretário Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas; e da Prefeitura Municipal de Ipaba, encaminhando sugestões sobre segurança pública para serem apresentadas e discutidas na teleconferência sobre esse tema que esta Casa promoverá.

Do Sr. Hamílton Pires de Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Campanha, manifestando-se contrariamente à proposta de aumento de impostos e pedindo a revogação da Lei nº 13.437. (- À Comissão de Turismo.)

Da Sra. Fátima A. Belani Ribeiro, Secretária-Geral da Administração da Câmara Municipal de Pouso Alegre, encaminhando moção de repúdio, aprovada por essa Câmara, pela legislação que altera dispositivos do Projeto Micro Geraes. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior, Presidente da CDL de Araguari, solicitando a revisão da lei que modificou o Projeto Micro Geraes. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Waldemar Antônio Lemes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando moção de repúdio, aprovada por essa Câmara, pela publicação de dados incorretos sobre a cidade de Poços de Caldas na edição de 2000 do catálogo "Cadastro das Cidades Industriais de Minas". (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Luziano Justino Dias, Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, solicitando o apoio da Casa a que não se efetive a possível demissão de servidores do IMA. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Mário Bulgarelli, Presidente da Câmara Municipal de Marília, encaminhando moção de repúdio, aprovada por essa Câmara, pela ameaça feita pelo Presidente da República aos parlamentares que votassem contra a medida provisória que estabeleceu o valor do salário mínimo em R\$151,00. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Elmar Humberto Goulart, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando cópia de requerimento, aprovado por essa Câmara, em que se solicita a realização de estudos sobre o parcelamento das multas de trânsito de valor acima de R\$200,00 e o perdão das multas médias e leves. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Joaquim J. Miranda Júnior, Promotor de Justiça, solicitando seja alterado o Projeto de Lei Complementar nº 28/2000, que trata da nova lei orgânica do Ministério Público. (-Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2000.)

Do Vereador Bartolomeu de Sousa e outros, da Câmara Municipal de Pirapora, pedindo que esta Casa não poupe esforços para se pôr termo à greve dos professores da rede estadual de ensino. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Egídio de Carvalho, Presidente da Câmara de Diretores Lojistas, comunicando a constituição da nova diretoria da instituição para o biênio 2000-20002.

Do Sr. Paulo dos Reis de Souza, Presidente do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, manifestando-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.044/2000, do Deputado Paulo Piau, o qual pretende alterar o art. 1º da Lei nº 9.444, de 1987. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.044/2000.)

Do Sr. Gilberto José Rezende dos Santos, Coordenador do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, encaminhando cópia do relatório elaborado por comissão constituída naquele órgão com o fim de averiguar as denúncias veiculadas na imprensa sobre irregularidade de utilização de recursos do FUNDEF. (- À CPI do FUNDEF.)

TELEGRAMA

Do Sr. Antônio do Valle, Deputado Federal, agradecendo o convite para o debate público sobre distribuição do ICMS aos Municípios.

CARTÕES

Do Sr. Manoel Costa, Secretário do Turismo, agradecendo o convite para o Debate Público Concessão Rodoviária e o Impacto do Pedágio no Estado de Minas Gerais.

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário do Planejamento, agradecendo o convite para a solenidade alusiva ao início das atividades da TV Assembléia em Pouso Alegre.

Dos Srs. Mauro Santos Ferreira, Secretário do Planejamento, e Mariza Rezende Afonso, Secretária Municipal de Cultura, agradecendo o convite para a reunião especial em que se homenageou a Fundação Clóvis Salgado.

Dos Srs. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, e Mariza Rezende Afonso, Secretária Municipal de Cultura, agradecendo o convite para o Debate Público Educação em valores Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adauto) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 1.095/2000

Dispõe sobre a utilização de programas abertos na administração pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º A administração em todos os níveis, os Poderes do Estado, as empresas estatais e de economia mista, as empresas públicas e todos os demais organismos públicos ou privados sob controle do Estado ficam obrigados a utilizar preferencialmente, em seus sistemas e equipamentos de informática, programas abertos, livres de restrição proprietária quanto a sua cessão, alteração e distribuição.
- Art. 2º Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou a alteração de suas características originais.
- Art. 3º O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem nenhum custo, visando a modificar o programa, integralmente, se necessário, para o seu aperfeicoamento.

Parágrafo único - O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, tampouco introduzir nenhuma forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

- Art. 4º A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados e sua livre distribuição nos mesmos termos da licença do programa original.
- § 1º A licença somente pode restringir a distribuição do código fonte em forma modificada caso permita a distribuição de programas alterados junto com o código fonte original, objetivando a alteração do programa durante o processo de compilação.
- § 2º Deve permitir também explicitamente a distribuição de programa compilado a partir do código fonte modificado, podendo, para tanto, exigir que os programas derivados tenham diferentes nomes ou números de versão, que os diferenciem do original.
- Art. 5° Não poderá haver cláusula na licença que implique forma de discriminação a pessoas ou grupos.
- Art. 6º Nenhuma licença poderá ser específica para determinado produto, possibilitando que os programas extraídos da distribuição original tenham a mesma garantia de livre alteração, distribuição ou utilização que o programa original.
- Art. 7º As licenças de programas abertos ou restritos não restringirão outros programas distribuídos conjuntamente.
- Art. 8° Os certames licitatórios que objetivem transacionar programas de computador com os entes especificados no art. 1° desta lei deverão, obrigatoriamente, ser regidos pelos princípios estabelecidos nesta legislação.
- Art. 9° Apenas será permitida a utilização pelos entes do art. 1° de programas de computador cujas licenças não estejam em acordo com esta lei, na ausência de programas abertos que não contemplem a contento as soluções objeto da licitação pública.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2000.

Rogério Correia

Justificação: Há mais de quinze anos, discute-se, em todo o mundo, a livre manipulação dos programas de computador ou "open/free software". Em 1984, era impossível usar um computador moderno sem a instalação de um sistema operacional proprietário, fornecido mediante licenças restritivas de amplo espectro. Ninguém tinha permissão para compartilhar programas ("software") livremente com outros usuários de computador e dificilmente alguém poderia mudar os programas para satisfazer as suas necessidades operacionais específicas.

O projeto GNU, que data do início do movimento do "software" livre, foi fundado para mudar isso. Seu primeiro objetivo foi desenvolver um sistema operacional compatível com o Unix, que seria 100% livre para alteração e distribuição, proporcionando aos usuários que contribuíssem com o seu desenvolvimento e alteração de qualquer parte de sua constituição

original.

Tecnicamente, GNU é como Unix, mas difere deste pela liberdade que proporciona aos seus usuários. Para a confecção deste programa aberto, foram necessários muitos anos de trabalho, por centenas de programadores, para desenvolver o sistema operacional. Em 1991, o último componente mais importante de um sistema similar ao Unix foi desenvolvido, o Linux. Hoje a combinação do GNU e do Linux é usada por milhões de pessoas, de forma livre, em todo o mundo. Este programa é apenas um exemplo de como a liberdade na alteração, distribuição e utilização de programas de computador pode transformar, ainda mais rapidamente e de maneira mais democrática, o perfil do desenvolvimento social e tecnológico no mundo.

O Estado, como ente fomentador do desenvolvimento tecnológico e da democratização do acesso a novas tecnologias para a sociedade, não pode se furtar a sua responsabilidade de priorizar a utilização de programas abertos ou os "free software/open source". E, se as pequenas, médias e grandes empresas multinacionais já estão adotando programas abertos, evitando, assim, o pagamento de centenas de milhões de dólares em licenciamento de programas, por que deveria o Estado, com uma infinidade de causas sociais carentes de recursos, continuar comprando, e caro, os programas de mercado?

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.096/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Bairro São Cristóvão, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Bairro São Cristóvão, com sede no Município de Patrocínio.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

Anderson Adauto

Justificação: A Associação de Apoio Comunitário do Bairro São Cristóvão é uma sociedade civil sem fins lucrativos de duração indeterminada que tem por finalidade precípua promover medidas que visem a assegurar a proteção da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de parceria com o poder público e campanhas comunitárias. Auxilia, ainda, a integração de seus associados no mercado de trabalho, prestando aos interessados cursos profissionalizantes em parceria com órgãos governamentais.

Importa ressaltar que a entidade está em pleno funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício de suas funções à frente da Associação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

ReQuERIMENTOS

 N° 1.486/2000, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas à concessão de crédito incentivado aos produtores de laranja do Triângulo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.487/2000, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Agricultura com vistas à urgente liberação dos recursos financeiros necessários à conclusão, pela RURALMINAS, do Plano Diretor de Irrigação dos Municípios da Bacia do Baixo Rio Grande.

Nº 1.488/2000, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente Regional do INCRA-MG com vistas à apuração de irregularidades no assentamento realizado na Fazenda Olhos d'Água, no Município de Sacramento.

Nº 1.489/2000, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando manifestação de aplauso à Prefeitura Municipal de Monte Azul e ao Sindicato Rural do mesmo município pelo sucesso da exposição agropecuária realizada este ano.

Nº 1.490/2000, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando manifestação de aplauso ao Prefeito Municipal de Janaúba, Sr. Wildemar Maximino da Cruz; ao Presidente do Sindicato Rural, Sr. Valdir Nunes, e ao Presidente do Núcleo Eqüestre, Sr. João José Alves Júnior, pelo sucesso da XIX Exposição Agropecuária Regional, realizada este ano. (-Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e Pastor George.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Wanderley Ávila e Márcio Kangussu.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ermano Batista, Elbe Brandão e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados e convidados, concordando com a intervenção e com o esclarecimento do Sr. Presidente, esclareço que a Mesa Diretora havia deliberado outra questão a respeito da lei delegada e da proposta de emenda à Constituição do Governador, que eram as audiências públicas regionais, em que discutiríamos, em todo o Estado de Minas Gerais, as próprias leis e as sugestões de modificação, de acordo com a linha de interiorização e de interlocução com a sociedade que o Poder Legislativo desenvolve há anos. É bom que se diga que o próprio funcionalismo público estadual optou pela suspensão dessas audiências públicas regionais, entendendo que uma semana a mais poderia atrasar a concessão dos beneficios por parte do Governador.

Quero reiterar a intervenção de V. Exa. e quero deixar bem claro que qualquer ato de ameaça de demissão tem que receber total e absoluto repúdio desta Casa, que tem que ser o baluarte da democracia e da defesa dos interesses do povo de Minas. Muito obrigado.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, Srs. Deputados, são curiosos certos tipos de pronunciamento. Não foi o Governador Itamar Franco nem foram os partidos de sustentação que votaram o salário mínimo de R\$151,00; não foram os partidos que dão sustentação ao Governador Itamar Franco que chamaram os aposentados de vagabundos. Isso é antidemocrático. E agora, há manifestações de Deputados do PSDB de que têm, em greve, em Belo Horizonte, há mais de um mês, a Universidade Federal de Minas Gerais, com qual sequer foi aberta qualquer forma de diálogo. Vimos, em São Paulo, a cavalaria sendo colocada sobre os profissionais da educação, a quem não foi concedido nenhum reajuste. Quanta desfaçatez, quanta hipocrisia. E, quando se fala que o Governador Itamar Franco fechou a porta da negociação, é porque se reconhece que ela já esteve aberta. E quem jamais a abriu? Ninguém fala sobre isso. Onde estão os sociais-democratas para fazer, assinando junto comigo, um requerimento ao mesmo partido para que tome a mesma posição no Congresso Nacional e obstrua toda a pauta de votação de projetos de iniciativa do Governo enquanto não se abrirem as negociações com os servidores públicos federais, com os professores, com quem está em greve no serviço público federal? Por que esse partido não toma essa mesma posição onde ele é Governo ou desgoverno? É preciso ficar claro, chega de desfaçatez, chega de transformar este Plenário num palco de uma ópera-bufa. Muito obrigado.

A Deputada Elbe Brandão - Caro colega, Deputado Sávio Souza Cruz, que se esquece de que, antes de ser Líder do Governo nesta Casa, é Deputado. E somos Deputados Estaduais. Estou tentando fazer minha função, mas, se V. Exa. chegar com um requerimento contra atos do Presidente Fernando Henrique Cardoso, pelo menos no que me diz respeito - não sou favorável à privatização de Furnas -, assino com V. Exa. pelos funcionários públicos federais. Mas não é essa a questão. O que estamos pedindo e o que precisa ser feito neste momento - e, graças a Deus, já tivemos a palavra do Deputado Ivo José, que é um grande companheiro - é que não aconteçam atos como esse de hoje, com ameaça de demissão dos professores designados da rede pública estadual de Minas Gerais caso não retornem ao trabalho. Foi esse o motivo que nos trouxe a esta tribuna. Coloco-me, neste momento, não como hipócrita, não como anti-social-democrata, mas como Deputada Estadual. A minha esfera de atuação é este Plenário, é esta Casa. É para isso que fui eleita. Mas sentirei um enorme prazer, depois da assinatura do nobre colega, ser da Deputada Elbe Brandão a primeira assinatura de repúdio ao que está acontecendo com o funcionalismo público de Minas Gerais

O Deputado Rogério Correia - O Deputado Ivo José já colocou, com muita clareza, a posição do PT diante do fato, e teremos, ainda hoje, uma reunião com o Governador do Estado, às 17 horas, exatamente para procurar fazê-lo ver a necessidade de se retomar o diálogo, mantendo-o sempre, pois ele existiu desde o início da greve e levou, inclusive, propostas ao funcionalismo público. O próprio magistério reconhece um avanço na proposta feita, embora não tenha solucionado de vez o problema, decorrente de um acúmulo de, pelo menos, cinco anos sem reajuste, quatro dos quais pertencentes ao Governo Eduardo Azeredo. Essa reunião se dará exatamente para analisar a situação e trará uma solicitação do PT para que o Governador reavalie as medidas anunciadas ontem, continuando o processo negociado com os professores, como tem feito até agora. Esse é um tratamento muito diferente daquele dado pelo Governador Mário Covas, do PSDB, que, além de provocar os professores e apanhar do funcionalismo, mandou que a polícia os reprimisse de forma implacável.

Entretanto, Sr. Presidente, não posso concordar que se abra uma lacuna entre a situação nacional e Minas Gerais ou Belo Horizonte, como se uma coisa não tivesse a ver com a outra. Talvez fosse esse o motivo da grande surra que o Deputado João Leite tomou do Prefeito Célio de Castro, ao não querer discutir as verdadeiras razões do problema em Belo Horizonte.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

- O Sr. Presidente A Presidência interrompe os trabalhos ordinários, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, para receber os Deputados representantes da União Nacional dos Legislativos Estaduais UNALE -, em visita a este parlamento.
- A ata deste evento será pubicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 43ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.465 e 1.466/2000, da Comissão, e 1.468/2000, do Deputado Álvaro Antônio; de Administração Pública - aprovação, na 24ª Reunião Extraordinária, do Requerimento nº 1.458/2000, do Deputado Sebastião Costa; e de Fiscalização Financeira - aprovação, na 39ª Reunião Extraordinária, do Requerimento nº 1.467/2000, do Deputado Antônio Carlos Andrada (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.019/2000 distribuído à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Pastor George, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 985/2000 (Arquive-se o projeto.).

2ª Fase

- O Sr. Presidente Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições. A Presidência, tendo em vista a exigência de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".
- O Sr. Secretário (Deputado Márcio Kangussu) (- Faz a chamada.)
- O Sr. Presidente Responderam à chamada 22 Deputados, que, somados aos 6 em reuniões de comissões, perfazem o total de 28 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para a continuação dos trabalhos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas pelos Deputados Dalmo Ribeiro Silva - falecimento do Sr. Mauro Ribeiro de Andrade, ocorrido em Estiva; Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Joaquim Rabelo de Aquino, ocorrido em 13/6/2000, em Pirapora; e Márcio Kangussu - falecimento do Sr. Wander Lister Carvalho, ocorrido hoje, em Teófilo Otôni (Ciente. Ofície-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões especiais de segunda-feira, dia 19, às 14 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia dois de maio de dois mil, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Adauto, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e, Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide o seguinte: autorizar as despesas relativas à divulgação das solenidades de inauguração das repetidoras da TV Assembléia; estender ao cargo de Procurador-Geral Adjunto a sistemática de apuração de freqüência do servidor adotada na Decisão da Mesa de 2/12/99; designar os servidores Antônio Silveira Soares, Geraldo Fábio Madureira e Patrus Ananias de Souza para integrarem o Comitê de Comunicação Institucional; decide, ainda, para efeito do disposto no inciso VII do § 1º do art. 4º da Deliberação da Mesa nº 1.848/2000, considerar Escola do Legislativo a Área de Ensino e Extensão. Isto posto, são tomadas as Deliberações da Mesa nºs 1.876/2000, que dispõe sobre a criação da Medalha Especial Brasil 500 Anos; 1.877/2000, que altera o § 4º do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 1.576/98 e dá outras providências; e 1.878/2000, que dispõe sobre a aplicação de Tarefa Especial Diária. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente distribui as matérias a serem relatadas, cabendo ao Deputado José Braga o processo contendo os Termos Aditivos nºs 27 e 28/2000, ambos visando a modificar cláusula do contrato celebrado entre a Assembléia e a UNIMED-BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços médicos, hospitalares, de diagnóstico e terapia; o processo contendo os Demonstrativos Contábeis do PRELEGIS referentes ao mês de março de 2000; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Associação dos Deficientes de Boa Esperança, tendo como objeto a doação de bens móveis inservíveis; ao Deputado Durval Ângelo, o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Regional Centro-Sul de Comunicação - TV Regional, tendo como objeto a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo; o processo contendo o termo de contrato de cessão de direitos a ser celebrado entre a Assembléia e o Instituto Itaú Cultural, tendo como objeto a cessão de direitos para a veiculação de títulos, sem interesses comerciais, em cabodifusão; o processo contendo sugestão da Secretaria de Estado da Cultura relativa à denominação de Gustavo Capanema ao Espaço Político Cultural da Assembléia; o processo resultante da Tomada de Preços nº 2/2000, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa WMW Sistemas de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e acessórios integrantes do sistema de circuito fechado de televisão; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a AV Company Comercial Ltda., tendo como objeto o fornecimento e a instalação de sistema de edição não linear em tempo real para a TV Assembléia; ao Deputado Dilzon Melo, o processo referente à Promoção, triênio 1997-98-99, e à Progressão, biênio 1998-99, dos servidores da Assembléia Legislativa; o processo referente à concessão da Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional - GIAF -, biênio 1998-99, dos servidores da Assembléia Legislativa; o processo contendo o termo de aditamento que trata da possibilidade de prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e o Prof. Carlos Vítor Alves Delamônica, tendo como objeto a elaboração de parecer jurídico referente à análise dos processos de aposentadoria de servidores da Assembléia; o processo contendo requerimento de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, do servidor Ricardo Rios Elias, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º/6/2000; o processo resultante do Convite nº 10/2000, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Technical Support Enterprise Informática Ltda., tendo como objeto o fornecimento e a instalação de 1 (um) sistema de teleprompter executivo; o processo resultante da Tomada de Preços nº 3/2000, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Ariba AeroTáxi Ltda., a ABC Táxi Aéreo S.A. e a Viganó Táxi Aéreo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Modelitos Confecções Ltda., tendo como objeto o fornecimento, pela contratada, de roupas para os apresentadores dos programas "Repórter Assembléia" e "PROCON Assembléia", em troca da cessão, pela contratante, de um "insert" de sete segundos no final de cada um dos referidos programas; o processo contendo o termo de aditamento para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., tendo como objeto o fornecimento e a instalação de sistemas de ar-condicionado e exaustão mecânica, com automação completa, por meio de controle digital, em 10 (dez) gabinetes a serem reformados no 2º andar do Palácio da Inconfidência, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, componentes e materiais, bem como toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços; processos de natureza administrativa de interesse dos Deputados Rogério Correia e Dinis Pinheiro; ao Deputado Gil Pereira, o processo contendo o termo de contrato de doação a ser celebrado entre a Assembléia e o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto a doação de acervo contendo 1.125 títulos sobre cooperativismo para a Biblioteca da Casa; o processo contendo os relatórios de receitas provenientes de aplicações financeiras em bancos oficiais, relativas ao mês de marco de 2000; o processo contendo os Demonstrativos Financeiro-Contábeis da Secretaria da Assembléia, referentes ao mês de março de 2000; o processo contendo o Balancete e Demonstrativos Financeiro-Contábeis do FUNDHAB do mês de março de 2000; e o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Associação Comercial e Industrial de Uberaba, tendo como objeto a sublocação de área de 2 (dois) "stands" para a exposição da contratante durante a VI Feira de Tecnologia, Negócios e Oportunidades. Os relatores examinam as matérias, dando-se, em seguida, a apresentação, a discussão e a votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado José Braga apresenta os pareceres que emitiu sobre as seguintes matérias: o processo contendo os Termos Aditivos nºs 27 e 28/2000, ambos visando a modificar cláusula do contrato celebrado entre a Assembléia e a UNIMED-BH - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços médicos, hospitalares, de diagnóstico e terapia - pareceres favoráveis, ambos considerando a manifestação da Coordenação de Saúde e Assistência e da Procuradoria-Geral da Casa - aprovados; o processo contendo os Demonstrativos Contábeis do PRELEGIS referentes ao mês de março de 2000 - parecer favorável - aprovado; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Associação dos Deficientes de Boa Esperança, tendo como objeto a doação de bens móveis inservíveis - parecer favorável, independente de lei autorizativa e licitação, considerando o disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.444, de 1987, e alínea "a" do inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e manifestação da Procuradoria-Geral da Casa – aprovado. Após, o Deputado Durval Ângelo manifesta-se sobre os seguintes processos: o processos contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Regional Centro-Sul de Comunicação - TV Regional, tendo como objeto a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, e considerando a manifestação da Área de Rádio e Televisão e da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; o processo contendo o termo de contrato de cessão de direitos a ser celebrado entre a Assembléia e o Instituto Itaú Cultural, tendo como objeto a cessão de direitos para a veiculação de títulos, sem interesses comerciais, em cabodifusão – parecer favorável, considerando a manifestação da Área de Rádio e Televisão e da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; o processo contendo sugestão da Secretaria de Estado da Cultura relativa à denominação de Gustavo Capanema ao Espaço Político Cultural da Assembléia - parecer favorável - aprovado; o processo resultante da Tomada de Preços nº 2/2000, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa WMW Sistemas de Vídeo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e acessórios integrantes do sistema de circuito fechado de televisão - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando a homologação da Tomada de Preços nº 2/2000 e a manifestação da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a AV Company Comercial Ltda., tendo como objeto o fornecimento e a instalação de sistema de edição não linear em tempo real para a TV Assembléia - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando a homologação da Tomada de Preços nº 21/99 e a manifestação da Procuradoria-Geral da Casa – aprovado. Em seguida, o Deputado Dilzon Melo passa a relatar os processos a ele distribuídos, quais sejam os processos contendo os resultados relativos à concessão da Promoção, triênio 1997-98-99, e da Progressão, biênio 1998-99, e da Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional, biênio 1998-99, dos servidores da Assembléia Legislativa – pareceres favoráveis à homologação dos resultados apresentados, nos termos da legislação vigente e com base nos pareceres emitidos pela Área de Pessoal - aprovados; o processo contendo o termo de aditamento que trata da possibilidade de prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e o Prof. Carlos Vítor Alves Delamônica, tendo como objeto a elaboração de parecer jurídico referente à análise dos processos de aposentadoria de servidores da Assembléia - parecer favorável - aprovado; o processo contendo requerimento de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, do servidor Ricardo Rios Elias, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º/6/2000 - parecer pelo indeferimento, nos termos do § 2º do art. 163 da Deliberação da Mesa nº 269/83, e da Decisão de 27/4/89 – aprovado, recebendo 2 (dois) votos contrários; o processo resultante do Convite nº 10/2000, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Technical Support Enterprise Informática Ltda., tendo como objeto o fornecimento e a instalação de 1 (um) sistema de teleprompter executivo - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando a manifestação da Área de Rádio e Televisão e da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; o processo resultante da Tomada de Preços nº 3/2000, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Ariba AeroTáxi Ltda., a ABC Táxi Aéreo S.A. e a Viganó Táxi Aéreo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando a homologação da Tomada de Preços nº 3/2000 e a manifestação da Diretoria-Geral e da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Modelitos Confecções Ltda., tendo como objeto o fornecimento, pela contratada, de roupas para os apresentadores dos programas "Repórter Assembléia" e "PROCON Assembléia", em troca da cessão, pela contratante, de um "insert" de sete segundos no final de cada um dos referidos programas – parecer favorável, considerando a manifestação da Área de Rádio e Televisão e da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; o processo contendo o termo de aditamento para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., tendo como objeto o fornecimento e a instalação de sistemas de ar-condicionado e exaustão mecânica, com automação completa, por meio de controle digital, em 10 (dez) gabinetes a serem reformados no 2º andar do Palácio da Inconfidência, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, componentes e materiais, bem como toda a mão-deobra necessária à execução dos serviços - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando a manifestação da Área de Serviços Gerais e da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; processos de natureza administrativa de interesse dos Deputados Rogério Correia e Dinis Pinheiro - pareceres favoráveis - aprovados. Também faz uso da palavra o Deputado Gil Pereira para relatar as seguintes matérias: o processo contendo o termo de contrato de doação a ser celebrado entre a Assembléia e o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto a doação de acervo contendo 1.125 títulos sobre cooperativismo para a Biblioteca da Casa - parecer favorável, considerando a manifestação da Área de Projetos Institucionais e da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado; o processo contendo os relatórios de receitas provenientes de aplicações

financeiras em bancos oficiais, relativas ao mês de março de 2000 - parecer favorável - aprovado; o processo contendo os Demonstrativos Financeiro-Contábeis da Secretaria da Assembléia referentes ao mês de março de 2000 – parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado; o processo contendo o Balancete e Demonstrativos Financeiro-Contábeis do FUNDHAB do mês de março de 2000 – parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 – aprovado; e processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Associação Comercial e Industrial de Uberaba, tendo como objeto a sublocação de área de 2 (dois) "stands" para a exposição da contratante durante a VI Feira de Tecnologia, Negócios e Oportunidades - parecer favorável, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa, considerando a manifestação da Procuradoria-Geral e da Diretoria de Informação e Comunicação - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, a Mesa aprova o termo de aditamento, com vigência a partir de 2/3/2000, para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a TV Globo Ltda., tendo como objeto a produção e a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo, autorizando a respectiva despesa, considerando a manifestação da Diretoria de Informação e Comunicação e da Procuradoria-Geral da Casa. Aprova, também, o plano de trabalho proposto pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA - visando à otimização da fiscalização de obras públicas. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs. 1.599, 1.675, 1803 e 1.804, de 1999, e 1.855, 1.862 e 1.869, de 2000. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Luiz José Fratini para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PPS; nomeando Milton Ferreira de Oliveira Júnior para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PPS; exonerando, a partir de 8/5/2000, Romênio Pereira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II – 8 horas; nomeando Élder Pacheco para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I – 8 horas; nomeando Gilson José Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I – 8 horas; exonerando Tânia Lúcia Egídio do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do Governo; exonerando Adilson Ribeiro Ramos do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Vice-Liderança do Governo; exonerando Ofélia de Lourdes Hilário de Oliveira do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Vice-Liderança do Governo; nomeando Palowa Maria de Assis Mendes e Faria para o cargo de Atendente de Gabinete II – 4 horas; nomeando Jane Alves Eufrásio para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I – 8 horas; nomeando Aluísio Eustáquio de Freitas Marques para o cargo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do Governo; nomeando Ofélia de Lourdes Hilário de Oliveira para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Rogério Correia, Vice-Líder do Governo; dispensando o servidor André Moura Moreira da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Assembléia Legislativa, designando, para substituí-lo, o servidor Márcio Heleno da Silva; exonerando Protásio da Terra Pereira do cargo de Secretário de Gabinete II, a partir de 24/3/2000, data da publicação no "Minas Gerais - Diário do Judiciário", do acórdão judicial denegatório do Mandado de Segurança nº 144699/6.00. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 10 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dez horas do dia dez de maio do ano dois mil, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Adauto, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente a Mesa apresenta projeto de resolução que estabelece condições para a realização de concurso público e dispõe sobre o Curso de Formação Introdutória à Carreira de Servidores da Assembléia Legislativa - CFAL. Logo após, a Mesa decide designar os Deputados Mauri Torres, Luiz Fernando Faria, Rêmolo Aloise, Olinto Godinho, Agostinho Silveira, Eduardo Brandão e Djalma Diniz para formarem grupo de trabalho para estudar a adequação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aos limites da lei de responsabilidade fiscal. Decide, também, constituir grupo parlamentar composto pelos Deputados Alberto Pinto Coelho (PPB), Ermano Batista (PSDB), Durval Ângelo (PT), Dalmo Ribeiro Silva (PSD) e Sebastião Navarro Vieira (PFL), sob a coordenação do Deputado Durval Ângelo, 2º Vice-Presidente, com a atribuição de conhecer das solicitações de acesso a documentos sigilosos com prazo de restrição vencido, nos termos do disposto no § 8º do art. 40 do Regimento Interno, e sobre elas emitir parecer, para posterior decisão do Plenário. Isso posto, a Mesa toma a Deliberação nº 1.879/2000, que estabelece critérios para a concessão da medalha prevista no inciso II do art. 2º da Deliberação nº 1.876/2000 e dá outras providências; e a Deliberação nº 1.880/2000, que dispõe sobre a contratação de estagiário. Ainda nesta parte da reunião, o Presidente comunica que está prevista para o dia 31 do corrente, durante a reunião especial da Comissão de Defesa do Consumidor, destinada à comemoração do Dia Mundial de Combate ao Tabagismo, a implantação da norma referente à criação de "fumódromos" na Assembléia, obedecendo à proibição do uso de cigarros e similares em locais fechados, conforme o estabelecido nas Constituições Estadual e Federal. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente procede à distribuição das matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Durval Ângelo o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Creche Frei Paulo Castagna, tendo como objeto a doação de bens móveis inservíveis; o Requerimento nº 976/99, da Comissão de Direitos Humanos; o Requerimento nº 1.036/99, do Deputado Sebastião Costa; o Requerimento nº 1.205/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; o Requerimento nº 1.234/99, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; o Requerimento nº 1.244/2000, do Deputado Agostinho Patrús; o Requerimento nº 1.255/2000, do Deputado Eduardo Hermeto; e ao Deputado Gil Pereira, o processo contendo o Termo de Aditamento nº 31/2000 para prorrogação do contrato 204/99, celebrado entre a Assembléia e a empresa A.A.A. Dedetização e Insetam Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de dedetização e desratização nas dependências da Assembléia. Distribuídas as matérias, o Presidente informa o recebimento de oficios dos Srs. Alberto Queiroz Barbosa, representante dos aposentados; Adilson de Brito, representate dos Servidores Efetivos e do Grupo de Execução, e Arlete Righi, Presidente da ASLEMG, em que tratam de assunto relativo ao plano de saúde da Assembléia; informa, ainda, que a Mesa continuará recebendo sugestões enquanto acompanha e monitora a implantação do novo plano de saúde. Em seguida, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, discussão e votação dos pareceres. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo manifesta-se sobre as seguintes matérias: processo referente ao convênio firmado entre a Assembléia, a Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos, a Fundação Movimento, Direito e Cidadania, a Arquidiocese de Belo Horizonte e a Universidade Católica de Minas Gerais, distribuído na reunião de 22/3/2000 - parecer favorável à prorrogação do convênio até a data de 30/6/2000, de acordo com os termos do oficio da Fundação Movimento, Direito e Cidadania encaminhado à Assembléia - aprovado; processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Creche Frei Paulo Castagna, tendo como objeto a doação de bens móveis inservíveis - parecer favorável, nos termos do art. 17, parágrafo único da Lei nº 9.444, de 21/11/87, e alínea "a" do inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 - aprovado; Requerimento nº 976/99, da Comissão de Direitos Humanos - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - aprovado; Requerimento nº 1.036/99, do Deputado Sebastião Costa – parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 - aprovado; Requerimento nº 1.205/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira – parecer pela rejeição - aprovado; Requerimento nº 1.234/99, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 1.244/2000, do Deputado Agostinho Patrús - parecer pela aprovação - aprovado, Requerimento nº 1.255/2000, do Deputado Eduardo Hermeto - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 aprovado. Ato contínuo, o Deputado Gil Pereira relata o processo contendo o termo de aditamento nº 31/2000 para prorrogação do contrato 204/99 celebrado entre a Assembléia e a empresa A.A.A. Dedetização e Insetam Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de dedetização e desratização nas dependências da Assembléia - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.599, 1.811 e 1.832, de 1999, e 1.834 e 1.870, de 2000. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Anamara Couto Lima do cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas; exonerando Breno Moreira Montoni do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, 8 horas; exonerando Helena de Morais Fernandes do cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Vice-Liderança do PL; exonerando Tayguara Leão Rezende do cargo de Assistente Administrativo, com exercício na Comissão de Saúde; nomeando Cláudio de Faria Maciel para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Miguel Martini, Presidente da Comissão de Saúde; nomeando Víviam Barone dos Santos para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Cabo Morais, Vice-Líder do PL. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata,

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

As dez horas do dia vinte e cinco de maio de dois mil, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Anderson Adauto, Presidente; José Braga, 1º-Vice-Presidente; Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário; e Gil Pereira, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa aprova o parecer do relator, Deputado Durval Ângelo, para o 1º turno do Projeto de Resolução or 1.017/2000, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 3. Isso posto, o Presidente distribui as matérias para serem relatadas, cabendo ao Deputado Dilzon Melo o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Posto Padre Eustáquio Ltda., tendo como objeto o fornecimento de gasolina para veículos automotores; o processo contendo o Termo Aditivo nº 34/2000, relativo ao contrato nº 174/99, celebrado entre a Assembléia e o Posto Padre Eustáquio Ltda., referente ao fornecimento de óleo diesel para veículos automotores; e o processo contendo o Termo de Aditamento nº 40/2000, que trata da ampliação do objeto do contrato celebrado entre a Assembléia e a empresa Xerox Indústria e Comércio Ltda., que tem como objeto a contratação de serviços de cópias reprográficas, incluindo os equipamentos necessários, com instalação, reposição de peças, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, treinamento de operadores e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos (exceto papel); ao Deputado Gil Pereira, o processo oriundo da Tomada de Preços nº 1/2000, referente à contratação de empresa para realizar pesquisa de opinião pública, com o objetivo de avaliar o trabalho institucional do Poder Legislativo por meio das transmissões da TV Assembléia; o processo oriundo do Convite nº 5/2000, devidamente homologado, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Porto Seguro Cia. de Segur

logo após, passa-se à apresentação, à discussão e à votação dos pareceres. Com a palavra, o Deputado Dilzon Melo manifesta-se sobre o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Posto Padre Eustáquio Ltda., tendo como objeto o fornecimento de gasolina para veículos automotores – parecer favorável, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; sobre o processo contendo o Termo Aditivo nº 34/2000, relativo ao contrato nº 174/99, celebrado entre a Assembléia e o Posto Padre Eustáquio Ltda., referente ao fornecimento de óleo diesel para veículos automotores - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e sobre o processo contendo o Termo de Aditamento nº 40/2000, que trata da ampliação do objeto do contrato celebrado entre a Assembléia e a empresa Xerox Indústria e Comércio Ltda., que tem como objeto a contratação de serviços de cópias reprográficas, incluindo os equipamentos necessários, com instalação, reposição de peças, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, treinamento de operadores e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos (exceto papel) - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Em seguida, o Deputado Gil Pereira relata as seguintes matérias: processo oriundo da Tomada de Preços nº 1/2000, referente à contratação de empresa para realizar pesquisa de opinião pública, com o objetivo de avaliar o trabalho institucional do Poder Legislativo por meio das transmissões da TV Assembléia - parecer favorável à homologação e à contratação da empresa Leal-M Empresa de Desenvolvimento Administrativo Ltda., vencedora do certame, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo oriundo do Convite nº 5/2000, devidamente homologado, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A., tendo como objeto o seguro de acidentes pessoais e coletivo para 45 motoristas – parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e processo, também oriundo do Convite nº 5/2000, devidamente homologado, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, tendo como objeto o seguro total para 11 veículos, incluindo assistência 24 horas - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.808, de 1999, e 1.835 e 1.867, de 2000. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Jaime Marreira para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do Governo; nomeando Suzana Lúcia Silva Belo para o cargo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do Governo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Especiais da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões especiais da Assembléia para as 14 e as 20 horas do dia 19/6/2000, destinadas à realização do Ciclo de Debates Transposição das Águas do Rio São Francisco.

Palácio da Inconfidência, 16 de junho de 2000.

Anderson Adauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Agostinho Silveira, Antônio Genaro, Bené Guedes, Maria Tereza Lara e Paulo Piau, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Márcio Cunha, Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Irani Barbosa, Olinto Godinho, Rêmolo Aloise e Rogério Correia, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 20/6/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater, em audiência pública, a aplicação das taxas estabelecidas pela Lei nº 13.430, que altera dispositivos das Leis nºs 6.763, 12.425 e 12.730 e dá outras providências, e o impacto de aumento da carga tributária decorrente da Lei nº 13.437, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes - e dá outras providências.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI do Sistema Financeiro

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Doutor Viana, Arlen Santiago, Dinis Pinheiro, Maria Tereza Lara e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2000, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatorio final desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2000.

Ronaldo Canabrava, Presidente.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 44ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 20/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 950/2000, do Deputado Anderson Adauto.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 45ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 20/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 32/99, da Deputada Maria José Haueisen.

Finalidade: debater as elevadas taxas ou tarifas cobradas dos usuários da rodoviária de Belo Horizonte e a constante prorrogação do contrato entre o DER-MG e a ADTER.

Convidados: Srs. Flávio Goes Menicucci, Diretor-Geral do DER-MG; João Henrique Café de Souza Novaes, advogado da ADTER; Jarbas Soares Júnior, Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belo Horizonte; Marcos Tofani Baer Bahia e Shirley Senzi Bertão, Promotores de Justiça e Defesa do Consumidor de Belo Horizonte.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 42ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 14h30min do dia 20/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: Ouvir os músicos, os conselheiros e os delegados regionais da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Músicos do Brasil, sobre o papel da referida entidade.

Convidados: Srs. Ronaldo Augusto de Araújo, Presidente; Sílvio Francisco do Nascimento, Vice-Presidente; José Dias Guimarães, Tesoureiro, todos da Ordem dos Músicos do Brasil; Flávio Tadeu dos Santos, Delegado Regional da Ordem dos Músicos de Contagem; Paulo Roberto Delgado da Silveira, Delegado Regional da Ordem dos Músicos de Juiz de Fora, e os músicos Monir Adel Helal Sharaf, Vera Tufik Lavar Xavier, Chauquet Tufik Lauar, José Wilson Pereira e Silva, Paulo Amaral, Brasileiro Wilkes de Minas Júnior, Geraldo Magno de Araújo, Maria Aparecida Linhares, Manoel Francisco de Lima, Odilon Silvestre da Silva; Genivaldo Silva Santana, Maria das Graças Gomes, José Ferreira dos Santos e José Roberto Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da Comissão Especial dos Programas de Combate à Prostituição Infantil, a realizar-se às 15 horas do dia 20/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 35ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 20/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 923/2000, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.455/2000, da Deputada Maria Olívia.

Finalidade: apreciar matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Deputado Federal Mauro Ribeiro Lopes, Secretário de Estado da Segurança Pública.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 777/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A Deputada Elaine Matozinhos, por meio do projeto de lei em epígrafe, pretende seja declarado de utilidade pública o Sindicato dos Treinadores, Técnicos, Preparadores Físicos, Empregados de Clubes, Associações, Ligas e Federações de Futebol do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator, de início, solicitou fosse ela baixada em diligência ao autor, a fim de ser instruída com informação sobre o funcionamento da entidade há mais de dois anos.

Devidamente instruído o projeto, cabe à aludida Comissão emitir parecer sobre ele, atendo-se ao estabelecido no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, especificamente no seu art. 1º, para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública, impõe-se a comprovação dos seguintes requisitos: haver adquirido personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, serem os cargos de sua direção não remunerados, e seus Diretores serem pessoas idôneas.

Procedendo-se à leitura da documentação que compõe o processo e tendo em mente essas exigências legais, inferimos que a entidade comprovou os requisitos para a obtenção do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 777/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Genaro, relator - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 927/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Amilcar Martins, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, com sede nesta Capital.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/4/2000 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete apreciá-la, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com os documentos juntados ao processo, verificamos que a proposição não apresenta óbice de natureza legal à sua aprovação, pois foram plenamente atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, pelos quais as sociedades civis podem ser declaradas de utilidade pública estadual.

Com efeito, a CDL-BH é uma sociedade civil com personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas reconhecidamente idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

No entanto, cabe-nos, nesta oportunidade, apresentar emenda ao projeto, com o fim de aprimorar o texto do art. 1º, de acordo com a boa técnica legislativa, bem como atribuir à denominação da entidade a sua sigla, já que esta é parte daquela, de conformidade com o seu estatuto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 927/2000 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL-BH -, com sede nesse município.".

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 950/2000

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o Projeto de Lei nº 950/2000 tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Associações Microrregiões de Municípios - FEMAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser esta proposição examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, vem a proposição a esta Comissão para ser submetida à deliberação conclusiva, com base no disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame anterior, ficou patente que a matéria sujeita-se aos requisitos fundamentais que regulamentam os atos declaratórios de utilidade pública no Estado, o que torna a FEMAM habilitada ao título ora proposto.

Quanto ao mérito, verificamos que as iniciativas ali empreendidas buscam o desenvolvimento das microrregiões, tendo por metas a valorização e o fortalecimento do municipalismo, bem como a defesa dos interesses comuns dos associados, que constituem seu quadro social, sempre representados pelas lideranças de suas respectivas associações.

Além disso, a Federação estabelece como meta a realização de estudos em defesa dos interesses microrregionais para serem encaminhados aos Poderes competentes, a fim de expor formalmente suas reivindicações.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 950/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 956/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Procurar-te, com sede no Município de Araguari.

A proposição foi publicada em 27/4/2000 e a seguir encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida pleiteada no projeto está sujeita às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública.

Analisando a documentação anexada ao processo, constatamos que a entidade mencionada no relatório preenche os requisitos previstos na referida lei, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 956/2000 como foi redigido originalmente.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Agostinho Silveira - Antônio Genaro - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 972/2000

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado José Milton, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Matutu - ACOPROMA -, com sede no Município de Lagoa Dourada.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Matutu possui como meta principal promover o transporte, o armazenamento e o processamento da pequena produção, bem como a aquisição de insumos, maquinários e a realização de serviços em geral, visando atender às necessidades dos pequenos produtores. É também um de seus principais objetivos a melhoria dos serviços de assistência médica, dentária, recreativa e cultural para os moradores do lugar, zelando pela proteção da saúde das famílias, das gestantes, das crianças e dos idosos.

Por isso julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 972/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Márcio Kangussu, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 993/2000

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em tela declara de utilidade pública a Pastoral Carcerária São Dimas de Vazante, com sede nesse município.

A proposição foi considerada jurídica, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça e vem agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Consoante os arts. 1º e 2º de seu estatuto, a Pastoral Carcerária São Dimas de Vazente é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída pelo trabalho voluntário de seus membros; ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB -, cujo objetivo é promover a articulação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas junto aos encarcerados da Comarca e seus familiares, bem como aos agentes de Pastorais, lideranças e instituições que lidam com a questão.

O acompanhamento dessa entidade nos procedimentos carcerários constitui importante contribuição para a sociedade civil no tocante ao fiel cumprimento das disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, razão pela qual entendemos ser oportuna a apresentação do projeto sob comento.

Na oportunidade, cabe-nos aprsentar emenda à proposição a fim de dar ao art. 1º redação de conformidade com o costume desta Casa.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 993/2000 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Pastoral Carcerária São Dimas de Vazante, com sede no Município de Vazante.".

Sala das Comissões, 16 de junho de 2000.

Maria Tereza Lara, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 995/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Trata-se de projeto de lei do Deputado José Milton, que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Melos - ASCOM -, localizada no Município de Lagoa Dourada.

Após haver sido publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O conteúdo do projeto de lei se sujeita às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública. A documentação anexada ao processo foi toda examinada, verificando-se que a entidade citada preenche os requisitos previstos na lei.

Com base nesse fato, não há óbice à tramitação da matéria.

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 995/2000 na íntegra.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Genaro, relator - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.031/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a entidade Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Casa Dia de Uberaba, com sede nesse município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" em 18/5/2000 e a seguir distribuído a esta Comissão a fim de receber parecer, de acordo com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno

Fundamentação

A sociedade civil a que se refere a proposição encontra-se em funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade. A sua diretoria é composta por pessoas reconhecidamente idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Dessa forma, foram atendidos plenamente os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a declaração da utilidade pública de entidades civis.

No entanto, cumpre-nos oferecer emenda ao projeto, a fim de nele fazer constar a denominação da entidade tal como está em seu estatuto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.031/2000 com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a CADA - Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Casa Dia de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.".

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Antônio Genaro.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.032/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.032/2000, do Deputado Bilac Pinto, objetiva declarar de utilidade pública a Obra do Berço, com sede no Município de Lambari.

Publicada em 18/5/2000, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O ato declaratório de utilidade pública pleiteado no projeto de lei sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Examinados todos os documentos anexos ao processo constata-se que a entidade mencionada no relatório preenche os requisitos previstos na referida lei, não havendo razão para vetar a tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Pelas razões registradas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.032/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.033/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 1.033/2000 tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação Promotora de Assistência Social - APAS -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a que compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O ato declaratório de utilidade pública pleiteado no projeto de lei em tela sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Foram examinados todos os documentos anexados ao processo, constatando-se que a entidade, além de observar os ditames legais, trabalha no desenvolvimento, na implantação e no acompanhamento de programas que visam a solucionar problemas sociais em seu município. Não há razão, portanto, para obstar a tramitação dessa matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.033/2000 na sua redação original.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Agostinho Silveira - Antônio Genaro.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.034/2000

Comissão de Constituição e Justica

Relatório

De iniciativa do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Clube de Radioamadores de Minas Gerais - CRAMIG -, com sede no Município de Lavras.

Após haver sido publicada, vem a proposição a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise é regida pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública. Consultando a documentação anexada ao processo, podemos verificar que a referida entidade preenche os requisitos legais, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação da matéria.

No entanto, apresentamos emenda ao final do parecer para acrescentar a sigla ao nome da entidade

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.034/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Radioamadores de Minas Gerais - CRAMIG -, com sede no Município de Lavras.".

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Agostinho Silveira - Antônio Genaro - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 21/99

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

Por meio da Mensagem nº 72/99, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 21/99, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares, aos militares do Corpo de Bombeiros e aos agentes penitenciários do Estado de Minas Gerais.

Publicada a proposição, foi-lhe anexado o Projeto de Lei nº 742/99, de autoria dos Deputados João Leite e Alberto Bejani, por com ela guardarem semelhança, conforme decisão da Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

O projeto foi distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 e pela prejudicialidade da Emenda n.º 1.

Atendendo a requerimento do Deputado João Leite, aprovado em 23/5/2000, o projeto foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos para receber parecer, que ora apresentamos, após a realização de audiência pública com representantes dos segmentos do funcionalismo interessados na matéria.

Na fase de discussão do parecer, foram apresentadas sugestões de emenda pelos Deputados João leite e Elaine Matozinhos, que mereceram a aprovação dos membros desta Comissão, razão pela qual apresentamos nova redação do parecer, nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em sua conformação original, o projeto de lei apresentado pelo Governador do Estado dispunha sobre a concessão de benefício restrito a algumas categorias funcionais: policiais civis e militares, militares do Corpo de Bombeiros e agentes penitenciários. Fundamentava essa restrição o entendimento de que as funções exercidas pelos mencionados servidores apresentam alto grau de periculosidade e a constante exposição a situações de risco gera a necessidade de proteção securitária adicional.

A Comissão de Administração Pública entendeu ser necessário estender o beneficio a todos os servidores públicos e aos militares do Estado, sob o argumento de que não deve haver distinção de tratamento entre as diversas categorias de servidores públicos e militares do Estado.

A matéria está de acordo com o Programa Nacional de Direitos Humanos, que, no capítulo "Proteção do direito à vida e à segurança das pessoas", estabelece ser necessário "estimular a implementação de programas de seguro de vida e de saúde para policiais".

Esta Comissão, baseada nos princípios que pautam sua atuação, realizou, em 7/6/2000, audiência pública com segmentos interessados na matéria: Secretarias de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e da Segurança Pública, Associações da Polícia Militar e da Polícia Civil. Essas entidades, com sugestões e críticas, contribuíram para a melhor formatação do projeto, sendo por nós apresentado o Substitutivo nº 2.

Considerando que são notórias as condições estressantes de trabalho dos agentes de segurança, julgamos, ainda, relevante acatar a sugestão de emenda do Deputado João Leite, que trata da aposentadoria por incapacidade psicológica. O aumento no valor da indenização por morte foi também outra proposta apresentada por esse Deputado incluída no Substitutivo nº 2

Alguns aspectos do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, pela sua qualidade, merecem o apoio desta Comissão. Assim acordamos que essa proteção prevista no projeto de lei em exame deva ser estendida a todos os servidores públicos, vítimas de acidente em serviço que ocasione invalidez ou morte, com a fixação de valores indenizatórios mais adequados às funções por eles exercidas. A medida é justa, pois também outras categorias de servidores, além dos policiais, correm diariamente riscos de vida; devem, portanto, ser amparadas pela lei que se pretende instituir.

A sugestão de emenda apresentada pela Deputada Elaine Matozinhos pretende alterar a Lei n.º 12.765, de 21/1/98, que dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado e dá outras providências, com o objetivo de legalizar a situação dos defensores jurídicos dos estabelecimentos penitenciários, que atualmente se encontram em situação funcional indefinida. A emenda amplia o número de funções do quadro suplementar da Defensoria Pública de 125 para 174, incorporando, assim, esses 49 defensores não contemplados pela Lei 12.765. Pela relevância de sua finalidade, foi também acatada por este relator.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 21/99 na forma do seguinte Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, e da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a concessão de indenização securitária aos servidores públicos e aos militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Os policiais civis e militares, os militares do Corpo de Bombeiros e os agentes penitenciários do Estado de Minas Gerais em atividade vítimas de acidentes em serviço que ocasionem aposentadoria por invalidez, nos termos da lei previdenciária, receberão do Estado a quantia equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) a título de indenização securitária.
- § 1º Em caso de morte será paga indenização securitária no valor de 60.000 (sessenta mil) UFIRs (Unidade Fiscais de Referência) aos beneficiários da pensão da vítima, conforme a lei previdenciária.
- § 2º A indenização a que se refere o "caput" deste artigo será retroativa a 20 de outubro de 1999.
- Art. 2º Fica estendido aos servidores estaduais em atividade, não incluídos nas categorias funcionais de que trata o art. 1º. desta lei, vítimas de acidentes em serviço que ocasionem aposentadoria por invalidez ou morte, a indenização securitária prevista nesta lei.
- Art. 3º A indenização securitária prevista nesta lei aplica-se àqueles cuja invalidez tenha sido ocasionada por distúrbios psíquicos devido às condições ou à natureza do trabalho, na forma do regulamento.
- Art. 4º A aplicação desta lei será feita sem ônus para os beneficiários.
- Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender às despesas decorrentes da execução do disposto nos arts. 1.°, 2° e 3° desta lei.
- Art. 6º Acrescente-se ao art. 2.º da Lei 12.765, de 21 de janeiro de 1998, os seguintes parágrafos, revogando-se o seu parágrafo único:
- "Art. 2°
- § 1º O número de funções de que trata este artigo fica limitado a cento e setenta e quatro, extinguindo-se cada função com a respectiva vacância.
- § 2º O servidor estadual investido na função de Defensor Público junto às penitenciárias do Estado passa a integrar o quadro suplementar a que se refere o "caput".
- § 3º O servidor de que trata o § 2.º não fará jus ao pagamento do adicional de local de trabalho, previsto na Lei 11.717, de 27 de dezembro de 1994.".
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

João Leite, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Luiz Tadeu Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 26/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Edson Rezende, altera a Lei Complementar nº 33, de 29/6/94, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

Publicado em 4/5/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em tela pretende inserir dispositivos na Lei Complementar nº 33 com vistas a que o Tribunal de Contas exija do Estado e dos municípios, na prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF -, parecer dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social desse Fundo.

O FUNDEF foi instituído pela Lei nº 9.414, de 24/12/96, que dispõe, em seu art. 4º, que "o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei".

Esses Conselhos, em cada unidade da Federação, incluem, entre outros, membros da classe do magistério, pais de alunos e representantes das escolas públicas, o que os torna bastante ecléticos, possibilitando, outrossim, melhor acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Não encontramos no projeto nenhum vício de ordem constitucional ou legal, uma vez que propõe mecanismos mais eficazes para a fiscalização das contas relativas ao Fundo por parte do Tribunal de Contas.

A iniciativa de lei complementar ou ordinária, por outro lado, cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 65 da Constituição mineira, não se inserindo a matéria entre as arroladas no art. 66 da mesma Carta.

O art. 61, XII, do mesmo Diploma insere no rol de atribuições da Assembléia Legislativa a organização do Tribunal de Contas, cuja lei, no momento, pretende-se alterar.

A proposta não colide com a legislação federal aplicável à espécie e pretende, em última análise, implementar os mecanismos de controle da aplicação de recursos públicos, prestigiando, ao mesmo tempo, os conselhos do Estado e dos municípios.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 26/2000.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 27/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, o projeto de lei complementar em epígrafe visa a alterar a Lei Estadual nº 5.406, de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil.

Publicada no "Minas Gerais" de 11/5/2000, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Preliminarmente, cabe-nos analisar o projeto nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição de lei em estudo visa a dar nova redação ao art. 139 da Lei nº 5.406, de 1969, regulando a obrigação de apresentação da declaração de bens prevista no art. 138 da referida lei.

Buscando-se na Constituição do Estado as regras pertinentes à competência para desencadear processo legislativo dessa natureza, verifica-se, pelo disposto na alínea "f" do inciso III do art. 66, que é da competência privativa do Governador do Estado apresentar proposição que trate da organização da Polícia Civil.

Cumpre acrescentar que a iniciativa reservada das leis que tratam do regime jurídico dos servidores públicos se revela, enquanto prerrogativa conferida pela Carta política ao Chefe do Poder Executivo, projeção específica do princípio da separação dos Poderes, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, expresso, por exemplo, na ADIN - 248.

Em 1998, a matéria foi tratada por meio do Projeto de Lei Complementar nº 30/98, sendo rejeitada em Plenário, em 1º turno.

Ainda em 1998, esta Casa Legislativa pretendeu a alteração do art. 1º da Lei nº 1.515, de 1956, que dispõe sobre a declaração de bens de cidadãos que exerçam cargo e função

públicos, incluindo entre eles o policial civil. Aprovada, a matéria foi encaminhada ao Governador, que lhe opôs veto parcial, excluindo da lei justamente o artigo que estendia aos policiais civis a obrigação de apresentação de declaração de bens. Assim justificou o Governador, nas razões do veto: "Ao examiná-la, verifico que não foi observado o princípio da isonomia, a igualdade assegurada na Constituição da República, ao se impor ao simples servidor da Polícia Civil, no artigo 3º, obrigação não imposta aos demais servidores das outras áreas da atividade pública." O veto foi mantido, frise-se.

Cumpre ressaltar, contudo, que os policiais civis já estão obrigados a apresentar declaração de bens no ato de sua posse, no termos do art. 138 da Lei nº 5.406, de 1969, renovada, pelo menos, a cada dois anos, segundo prevê o art. 139 da referida lei.

Além disso, conforme foi inicialmente afirmado, não cabe aos parlamentares iniciar matéria que vise a alterar a Lei Orgânica da Polícia Civil.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2000.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Maria Tereza Lara - Antônio Genaro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 899/2000

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 899/2000, do Deputado Paulo Piau, dispõe sobre o Programa Estadual de Fomento Florestal e dá outras providências.

Após publicação, a proposição foi distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. O projeto será apreciado, também, por esta Comissão, em virtude de requerimento aprovado em Plenário.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma proposta. Em sua análise, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais emitiu parecer pela aprovação do projeto. Cumpre-nos, agora, opinar sobre o assunto.

Fundamentação

A criação de um programa de fomento florestal, como propõe o projeto em análise, é medida bastante oportuna e louvável em todos os seus aspectos. A atividade florestal é de fundamental importância para o Estado, com implicações econômicas, sociais e ambientais de grande magnitude.

Do ponto de vista econômico, o incentivo à implantação de reflorestamentos e de florestas de produção sustentada é extremamente benéfico para o setor produtivo. Minas Gerais é o maior consumidor de produtos oriundos de florestas do País, em razão de sua matriz energética, da qual a lenha e o carvão vegetal representam cerca de 40% do suprimento primário de energia e do enorme parque siderúrgico a carvão vegetal. Além disso, outros segmentos, como as indústrias de papel e celulose e de móveis, as cerâmicas, a construção civil, etc., espalhados por todo o território mineiro, são estruturalmente dependentes de matéria-prima florestal.

Segundo a Associação Brasileira de Florestas Renováveis - ABRACAVE -, o Estado apresenta um déficit anual de 300.000ha de áreas florestadas, pois, para atender à demanda de lenha e madeira, seria necessário o plantio de 350.000ha anuais, quando, atualmente, estão sendo plantados apenas 50.000ha por ano. Esses dados indicam a necessidade de o Estado ter uma política florestal consistente, da qual o fomento é instrumento imprescindível.

Quanto aos aspectos ambientais, deve-se considerar que toda essa demanda por produtos florestais gera uma pressão crescente sobre os remanescentes de formações nativas, notadamente sobre os cerrados e a mata atlântica. Assim, a adoção de um programa de incentivo ao plantio de florestas com finalidade comercial, respeitados os zoneamentos ecológico e agrícola exigidos no projeto, representa um alívio aos resquícios de cobertura florestal nativa existentes no Estado. Por outro lado, existe a previsão, auspiciosa, de se incentivar o plantio de florestas de proteção de mananciais e de recomposição de áreas degradadas.

Finalmente, é facilmente observável a dimensão social do projeto, visto que a cadeia produtiva florestal é grande absorvedora de mão-de-obra, gerando emprego e renda nas regiões onde se instala. Ademais, a proposição busca incentivar o pequeno produtor rural, oferecendo-lhe o plantio de florestas como uma alternativa de viabilidade da propriedade. Considerando-se a estrutura fundiária do Estado, na qual cerca de 80% das propriedades têm menos de 100ha, e as condições de clima e relevo bastante propícias à silvicultura, vê-se que o programa é plenamente exequível.

Para que uma atividade, programa ou obra sejam considerados sustentáveis ou observem o princípio do desenvolvimento sustentável, devem responder a três questões fundamentais: serem socialmente justos, economicamente viáveis e ambientalmente equilibrados. No caso do projeto em análise, pode-se afirmar que a resposta a esses quesitos é, indubitavelmente, positiva.

Estamos apresentando, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o intuito de dar nova redação ao inciso III do art. 2º da proposição. Trata-se de sugestão oferecida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, a qual torna mais claro um dos objetivos específicos do programa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 899/2000, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 2º a seguinte redação:
"Art. 2º -

III - proteger os remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, os recursos da biodiversidade, os recursos hídricos e os solos das regiões abrangidas.".

Sala das Comissões, 14 de junho de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Aílton Vilela - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Proieto de Lei Nº 954/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico - CANT.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/4/2000, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário em 19/5/2000, o projeto também deverá ser apreciado na Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 954/2000 tem a seguinte ementa: "As entidades associativas de produtores rurais juridicamente constituídas, com cadastro junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, têm direito a receber o Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico - CANT".

Afora a impropriedade técnico-redacional da ementa, o Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico - CANT -, segundo o projeto, não é medida impositiva do poder público aos produtores rurais. Ainda de acordo com o projeto, o Certificado deverá ser requerido pelos interessados por meio da apresentação de um projeto de produção agrícola, contendo uma série de requisitos, para análise e aprovação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Além de atender às exigências do projeto de produção, o proponente deverá cumprir outras obrigações, caso contrário terá de pagar ao Estado multa equivalente ao valor da produção declarada no projeto e não poderá receber o certificado pelo período de dez anos. Entre essas obrigações, a proposição prevê a manutenção de amostras dos produtos coletados ou os laudos de análise realizados durante a execução do projeto por um período mínimo de cinco anos e o cumprimento do projeto de produção na forma como foi concebido.

Com efeito, a proposição, em última análise, está autorizando o Estado a celebrar com os produtores rurais um contrato atípico, no qual o poder público atestará que determinada produção agrícola não provém de organismo geneticamente modificado - OGM.

Em face do princípio da legalidade, expresso no "caput" do art. 37 da Constituição da República e no "caput" do art. 13 da Constituição de Minas Gerais, a atividade de administração pública dos Poderes do Estado deve estar lastreada em lei aprovada pelo parlamento, para ter validade jurídica. Além disso, à Assembléia Legislativa, cabe, nos termos do art. 61 da Constituição Estadual, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, entre as quais destacamos a definição de atribuições das Secretarias de Estado.

A matéria em questão - organismos geneticamente modificados - está disciplinada, em âmbito federal, pela Lei nº 8.974, de 5/1/95, que regulamenta os incisos II e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de OGMs.

É preciso observar, em relação a essa lei, que o descarte de OGMs no meio ambiente se submete a uma decisão da alçada privativa do Governo Federal. Portanto, a proibição de comercialização de OGM para uso humano, animal ou em plantas e para a liberação no meio ambiente refoge às competências do Estado membro no exercício de sua competência legiferante, com fulcro no art. 24 da Lei Fundamental.

Devemos salientar que o projeto não impede a liberação de OGM. Apenas autoriza o poder público a reconhecer determinado produto agrícola como não originário de engenharia genética. Da mesma forma, o Estado poderia reconhecer, pelos mesmos mecanismos, um produto agrícola como originário de engenharia genética.

Não obstante, o projeto suscita dúvida quanto a sua necessidade, tendo em vista que o Código de Defesa do Consumidor, no art. 6°, III, considera direito básico do consumidor receber informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. Nesse sentido, foi editada a Lei Estadual nº 13.494, de 5/4/2000, que dispõe sobre a rotulagem de alimentos resultantes de OGM. Conforme o disposto em seu art. 1°, os estabelecimentos que industrializam ou comercializam, no Estado, alimentos transgênicos, resultantes de OGMs, são obrigados a rotular esses produtos e a fazer constar no rótulo, em destaque, a frase "Produto Geneticamente Modificado". Ainda de acordo com essa lei, tais estabelecimentos deveriam se adequar aos seus mandamentos no prazo de noventa dias, contados de sua publicação, vale dizer, a partir de 3/7/2000.

Ora, se já existe uma obrigação legal para informar a origem do produto, se se trata de OGM, parece-nos, a princípio, despicienda a criação de um certificado, por parte do Estado, atestando o contrário. No entanto, entendemos que esse exame deve ser feito com maior profundidade nas comissões de mérito. De qualquer forma, não podemos deixar de alertar sobre o risco que a proposição oferece ao Estado, que se tornará responsável perante a comunidade brasileira por qualquer problema apresentado pelo produto agrícola que não apresentar tais características, seja por falha na fiscalização, seja por irregularidade cometida pelo proponente do projeto de produção. O Estado responde objetivamente, isto é, independentemente de culpa.

Por fim, estamos apresentando, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, para sanar falhas de técnica legislativa, bem como para conceituar o que se deve entender por alimento transgênico, nos termos da Lei Federal nº 8.974, de 1995.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 954/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico a ser concedido pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a produtor rural, pessoa física e jurídica e a associação de produtores rurais legalmente constituída e previamente cadastrada, conforme o disposto nesta lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se produto agrícola não transgênico o organismo cujo material genético não tenha sido modificado por nenhuma técnica de engenharia genética, nos termos da Lei Federal nº 8.974, de 5 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - São condições a serem cumpridas pelo interessado para a obtenção do Certificado: I - submeter à aprovação do órgão responsável pela emissão do Certificado projeto de produção agrícola que especifique: a) o responsável técnico pela execução do projeto; b) o produto a ser certificado e o volume de produção; c) a localização e a dimensão da área de cultivo: d) as medidas de precaução a serem tomadas para evitar a contaminação do produto em todas as fases de implantação do projeto; e) a origem da semente ou da muda a ser utilizada; f) a previsão do custo financeiro de execução do projeto; g) a estimativa do valor da safra; II - armazenar e beneficiar a produção em estabelecimento ou local destinado exclusivamente à safra; III - manter, pelo período mínimo de cinco anos, amostras dos produtos coletados ou os laudos de análise realizados durante a execução do projeto; IV - zelar pelo perfeito desenvolvimento do projeto, de modo a impedir a ocorrência de falha que inviabilize a expedição do Certificado; V - utilizar no processo de produção, beneficiamento e transporte máquinas e equipamentos isentos de contaminação por organismo geneticamente modificado; VI - pagar as despesas realizadas pelo poder público relativamente a análises laboratoriais e do projeto de produção agrícola, laudos, vistorias, perícias, deslocamentos e expedição do Certificado e do selo: VII - ressarcir ao erário o valor das indenizações pagas por força de decisão judicial condenatória em decorrência de descumprimento desta lei e de sua regulamentação; VIII - pagar multa equivalente ao valor estimado para a safra, nos casos de descumprimento dos termos desta lei e de sua regulamentação. § 1º - Fica vedada, pelo prazo de cinco anos, a concessão do Certificado de que trata esta lei ao interessado que deixar de cumprir o projeto de produção agrícola nos termos em que foi aprovado pelo poder público. § 2º - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá estabelecer outras exigências para a aprovação do projeto de produção agrícola. Art. 3º - A cada projeto de produção agrícola aprovado e desenvolvido conforme o disposto nesta lei e em sua regulamentação, será concedido um Certificado de Produto Agrícola Não Transgênico. Art. 4º - O produtor rural, pessoa física ou jurídica, e as associações de produtores rurais legalmente constituídas poderão fazer uso do Certificado, sob a forma de selo, para fins de comercialização de seus produtos, nos termos da regulamentação desta lei Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Genaro, relator - Antônio Júlio - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.025/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a Política Mineira de Incentivo ao Cultivo, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação dos Derivados do Pequizeiro - PRÓ-PEQUI.

Publicada em 18/5/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Tem o projeto em tela o objetivo de instituir a Política Mineira de Incentivo ao Cultivo, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação dos Derivados do Pequizeiro - PRÓ-PEQUI. Para tanto, determina que o PRÓ-PEQUI será formulado e executado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O pequi ou pequizeiro é uma árvore do cerrado, típica do Norte de Minas. Seu fruto, o pequi, constitui fonte de renda para várias famílias do sertão, as quais, segundo Hermes de Paula, no ciclo do pequi, mudam-se, com armas e bagagens, para dentro do pequizal, improvisando moradias de palhas de pindoba e ali permanecendo durante toda a safra, de janeiro a março, realizando toda a série artesanal do pequi-colheita. O fruto é vendido no mercado e utilizado para a produção do óleo de polpa; há a extração da castanha para a fabricação da paçoca, do óleo branco e de sabão. Em Montes Claros, realiza-se periodicamente a Festa Nacional do Pequi, quando se procura divulgar os múltiplos usos do fruto e toda a lenda que o envolve.

A Constituição Estadual estabelece, no art. 247, "caput", que "o Estado adotará programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União". Ainda determina, no art. 248, que "o Estado formulará, mediante lei, a política rural, conforme a regionalização prevista nesta Constituição, observadas as peculiariedades locais, para desenvolver e consolidar a diversificação e a especialização regionais". Verifica-se, assim, que o projeto em análise vem ao encontro do que determina a Carta mineira, sendo de extrema importância para a região Norte do Estado.

A Lei Estadual nº 11.405, de 1994, define os princípios e os objetivos, as ações e os instrumentos da política agrícola estadual. Cria o Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA -, ao qual compete deliberar sobre propostas, planos e programas destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social do setor. Assim, a proposição em pauta normatiza matéria que seria de competência daquele Conselho. Não há vedação jurídica para que assim se proceda, mas a questão deve ser mais bem analisada quanto ao mérito.

Observa-se, no entanto, que a atribuição de competências específicas da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, proposta no art. 1º do projeto ultrapassa os limites da competência do Legislativo, pois fere o princípio da separação dos Poderes. É fato que tal Secretaria é o órgão natural para levar à frente o PRÓ-PEQUI. Todavia, cabe ao Executivo distribuir, entre suas Secretarias, órgãos ou entidades, os encargos que o projeto em tela acarreta. É essa a inteligência do art. 66, III, "e" e "f", da Constituição Estadual, que estabelece ser competência privativa do Governador do Estado a estruturação de Secretaria de Estado, bem como a organização dos demais órgãos da administração pública. Vale dizer que cabe, tão-somente, ao Executivo dispor sobre as competências dos órgãos que se encontram sob sua subordinação ou vinculação diretas.

Em razão do exposto, apresentamos o Substitutivo nº 1, o qual procura corrigir a inconstitucionalidade citada, bem como adequar o projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.025/2000 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi PRÓ-PEQUI.
- Art. 2º Compete ao Poder Executivo na administração e gerência do programa:
- I identificar e delimitar áreas propícias e adequadas ao cultivo;
- II desenvolver pesquisas para a preservação das áreas plantadas e a produção de mudas para novos plantios;
- III identificar, no Programa, as áreas adequadas ao turismo e incentivar sua prática;
- IV pesquisar os aspectos culturais e folclóricos relacionados com o pequi e divulgar seus eventos comemorativos e datas relevantes;
- \boldsymbol{V} divulgar os componentes nutricionais e medicinais do pequi;
- VI divulgar e desenvolver receitas que utilizem o pequi;
- VII incentivar a industrialização de doces, licores, batidas e outros derivados do pequi;
- VIII desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos produtos industrializados;
- IX criar selo que identifique a área de produção e qualidade do produto;
- X incentivar a comercialização do pequi e de seus derivados, bem como o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos produtores;
- XI promover feiras para exposição dos produtos.
- Art. 3º As ações governamentais relativas a esta política contarão com a participação dos produtores e dos trabalhadores envolvidos no cultivo, na cultura e na comercialização do pequi.
- Art. 4º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Antônio Júlio - Antônio Genaro - Agostinho Silveira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.215/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Durval Ângelo, a proposição em epígrafe tem por objetivo solicitar à Presidência a inserção nos anais da Casa do editorial "Compromisso com a

moralidade", publicado no jornal "Estado de Minas", de 22/2/2000.

De acordo com o art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno, compete à Mesa da Assembléia emitir parecer sobre o requerimento em tela.

Fundamentação

Da leitura do art. 233, inciso XIII, do Diploma Interno, infere-se que a acolhida de requerimento escrito que solicitar a inserção, nos anais da Assembléia Legislativa, de documento ou pronunciamento não oficial, tem por premissa serem eles relevantes para o Estado. A formulação desta peça opinativa deve concentrar-se, portanto, na avaliação do cumprimento ou não dessa exigência regimental. Para tanto, passemos a esplanar o conteúdo do artigo.

O editorial manifesta aplausos ao que considera enérgicas e imediatas providências adotadas pelo Governador do Estado, em consonância com os anseios populares, diante das denúncias veiculadas na mídia mineira sobre pretensas irregularidades ocorridas na FHEMIG e na contratação de serviços de obras de restauração de rodovias do Sul de Minas, quando então afastou dos cargos os Secretários de Estado da Saúde e de Transportes e Obras Públicas, bem como o Diretor-Geral do DER-MG, mesmo se expondo a riscos de lhe faltar sustentação política. O elogio ao Chefe do Executivo completa-se com a afirmação de que ele "agiu com determinação e firmeza; honrou as melhores tradições morais de Minas; cumpriu com dignidade o seu dever". Em suma: o seu compromisso foi com a moralidade pública.

Muito embora estejamos de acordo com o que foi dito, cumpre-nos observar que o artigo não abrange assunto de interesse intrínseco ao Estado, pois reflete tão-somente opinião do jornal sobre ações do Governador.

Parece-nos de bom alvitre, portanto, que esta Casa rejeite o requerimento em apreço, pois ele não contempla mensagem significativa para o acervo da história de Minas, não satisfazendo, por conseguinte, a mencionada exigência regimental.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.215/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.217/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, a proposição em tela solicita, nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja pedida ao Auditor-Geral do Estado, Desembargador Ayrton Maia, cópia do relatório final da investigação realizada pela Auditoria-Geral do Estado nos contratos e nas licitações da Administração dos Estádios de Minas Gerais.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Administração de Estádios de Minas Gerais - ADEMG -, autarquia que controla o Mineirão e o Mineirinho, esteve envolta, durante o ano passado, em uma série de denúncias de irregularidades que motivaram a realização de uma investigação criteriosa por parte da Auditoria-Geral do Estado, que comprovou todas as denúncias feitas ao órgão referido.

Comprovadas as irregularidades, o Chefe do Executivo determinou também a realização de uma sindicância para apurar os fatos, cujos resultados, conforme noticiado pela imprensa local, já lhe foram encaminhados. O Governador publicou despacho determinando que cópias da sindicância fossem remetidas aos órgãos interessados, para as medidas cabíveis.

Utilizando-se da prerrogativa que lhe confere o art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, ou seja, "fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta", este parlamento faz a solicitação em tela por acreditar ser de grande relevância o envio dos resultados obtidos tanto pela auditoria como pela sindicância realizada na ADEMG.

No entanto, optamos por apresentar emenda à proposição, visando a aprimora-la e obter maiores informações sobre a matéria em questão.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.217/2000 com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

Emenda nº 1

Substitua-se a expressão "o relatório final da auditoria", pela expressão "cópia do relatório final da investigação".

Emenda nº 2

Acrescente-se a expressão "bem como o resultado da sindicância comandada pelo Coronel Arthur Gomes dos Anjos Filho", após a expressão "ADEMG - Administração dos Estádios do Estado de Minas Gerais,".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento N^{o} 1.224/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado pedido de informação sobre a situação processual do Sr. José Afonso de Pádua, vítima do desabamento no Bairro Gameleira.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Regimento Interno atribui à Mesa da Assembléia a competência privativa de emitir parecer sobre requerimento de pedido de informações às autoridades estaduais quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia Legislativa.

Apesar de considerarmos o assunto relevante por envolver a defesa dos direitos humanos, competência da referida Comissão, acreditamos que ele não se enquadra em nenhuma das duas hipóteses argüidas acima, exorbitando dos poderes conferidos pela Carta Magna a esta Casa Legislativa. Em seu papel constitucional, a este Poder não foi conferida a competência de atuar como procurador de seus representados.

O Estado colocou a serviço do cidadão mecanismos que possibilitam a sua representação e defesa perante a parte quando do ajuizamento de ação, possibilitando-lhe também manterse informado sobre o andamento do processo de seu interesse, sem que haja necessidade de haver envolvimento do Poder Legislativo, que refugiria, assim, de suas atribuições constitucionais.

Sendo assim, consideramos inconveniente o envio da solicitação em apreço.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.224/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.236/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

O requerimento em epígrafe é de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e tem por objetivo solicitar à Presidência da Casa o envio de oficio ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais, instando-o a enviar-lhe "relação contendo nomes das cinquenta maiores empresas licenciadas para operarem máquinas de vídeo-loteria, constando nomes de seus respectivos proprietários e endereços".

De acordo com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, compete à Mesa da Assembléia emitir parecer sobre requerimento que objetiva a obtenção de informações a autoridades estaduais

Fundamentação

O conteúdo das informações solicitadas diz respeito ao controle e à fiscalização a serem exercidos pela Assembléia Legislativa sobre os atos do Poder Executivo, o que está de acordo com exigência estabelecida no citado dispositivo regimental.

A pertinência da proposição avulta, ainda, ao reportarmo-nos ao art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, que faculta ao Poder Legislativo, mediante a Mesa, encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais, afirmando, ainda, que a recusa, o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O mérito do requerimento está justamente no fato de que a Comissão solicitante necessita de subsídios para efetuar a necessária fiscalização sobre os jogos de loteria no Estado, incumbência essa prevista na própria Carta mineira (art. 74, "caput" e § 1º).

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.236/2000 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.278/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, a proposição em epígrafe objetiva solicitar à Presidência desta Casa o encaminhamento de oficio ao Presidente da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., para que remeta a este Poder a relação de funcionários atualmente contratados pela empresa, esclarecendo ainda o local de lotação, a função que exercem e o valor do salário que percebem.

Após sua publicação, ocorrida em 26/4/2000, o requerimento foi encaminhado a este órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A prerrogatividade de que goza o Legislativo para encaminhar pedido escrito de informação está assegurada pela Constituição do Estado, no art. 54, cujo § 3º assim dispõe:

"§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Visto que a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. é empresa estatal, aplica-se ao requerimento o retrocitado dispositivo constitucional.

Além disso, vale reportarmo-nos novamente à mencionada alínea "c" do art. 79, do Regimento Interno, por admitir a apresentação de requerimento dessa espécie somente quando se referir a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia Legislativa. No caso, o fundamento da proposição está alicerçado na segunda hipótese, basta ver que, nos termos do art. 74 da Constituição do Estado, o controle externo a ser exercido pela Assembléia Legislativa abrange os atos da administração indireta, compreendidos os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Quanto à avaliação de mérito, queremos compartilhar das seguintes palavras do autor do requerimento: "há necessidade, em proveito do interesse do Estado, de transparência dos atos administrativos da MGS, por se tratar de uma empresa pública que atua como uma extensão do Poder Executivo".

Por fim, cabe-nos apresentar emenda ao requerimento, retificando a denominação da empresa destinatária da correspondência. É o que faremos a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.278/2000 com a Emenda nº 1, adiante formalizada.

EMENDA Nº 1

No requerimento em epígrafe, substitua-se a expressão "MGS - Serviços Gerais Ltda." Por "MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.313/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, o requerimento em epígrafe solicita, nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Presidente da COPASA-MG pedido de envio a esta Casa das seguintes informações:

- 1 quantas pessoas a COPASA-MG contratou de janeiro, de 1999 até abril de 2000;
- 2 quantas pessoas, com seus respectivos nomes, foram contratadas pela COPASA-MG, no período acima mencionado, que residem ou residiam em Juiz de Fora até dezembro de 1998;
- 3 quais os cargos e as atividades das pessoas contratadas? Informando nominalmente;
- 4 quais os salários pagos a cada pessoa contratada da data da contratação até abril de 2000.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Mesa da Assembléia, por força do art. 54, § 3º, pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conforme justifica o autor do requerimento, "a população do Estado de Minas Gerais deve ser informada das atividades e procedimentos dos gestores do bem público."

Com referência ao assunto e complementando a idéia do autor, o art. 74, § 1°, I, da Constituição Estadual, dispõe que a fiscalização exercida pela Assembléia e pelo sistema de controle interno de cada Poder "abrange a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação".

Não há dúvida de que a contratação de pessoal é fato gerador de despesa e, no atual momento econômico, só se justifica em casos de premência e a bem do serviço público, levando-se ainda em consideração o princípio da razoabilidade

Por tais razões, consideramos pertinentes as informações solicitadas pelo requerente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.313/2000 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.319/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Costa, a proposição em exame tem por objetivo solicitar à Presidência a inserção nos anais da Casa de artigo publicado no jornal "Estado de Minas", do dia 24/4/2000, sob o título "Salvemos o Rio Doce".

De acordo com o art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno, compete à Mesa da Assembléia emitir parecer sobre o requerimento em tela.

Fundamentação

Da leitura do art. 233, inciso XIII, do Regimento Interno, infere-se que a acolhida de requerimento escrito que solicitar a inserção, nos anais da Assembléia Legislativa, de documento ou pronunciamento não oficial, tem por premissa serem eles relevantes para o Estado. A formulação desta peça opinativa deve concentrar-se, portanto, na avaliação do cumprimento ou não dessa exigência regimental. Para tanto, passemos a explanar o conteúdo do artigo. Nele é divulgada a instalação da Comissão Interparlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce na Assembléia Legislativa de Minas Gerais em agosto de 1999 e dadas outras informações a respeito do potencial hídrico e da má distribuição da água no Brasil. Tal artigo é de conteúdo meramente informativo e, mesmo quando opina a respeito da desigual distribuição hídrica no País, atribuindo a culpa ao descaso governamental, não abrange assunto de interesse intrínseco no Estado, pois reflete apenas a opinião do jornalista.

Assim, o informe sobre a constituição da CIPE Rio Doce constitui apenas um gancho para exposição do assunto central: a crítica à atuação estatal na solução de problemas relativos à potencialidade hídrica nacional.

Diante de tais considerações, entendemos inoportuna a inserção nos anais desta Casa da matéria referida, por nada acrescentar aos registros oficiais da Assembléia, que, por sua vez, já tem documentação suficiente a respeito da aludida Comissão interparlamentar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 1.319/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia. 31 de maio de 2000

Anderson Adauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.345/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, a proposição em tela objetiva seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Educação solicitando as seguintes informações: os critérios utilizados pela Secretaria de Estado da Educação na composição do grupo de trabalho criado pela Portaria nº 63, de 27/4/2000, para desenvolver estudos visando à elaboração do Plano de Carreira do Pessoal da Educação; os motivos que levaram a Secretaria a compor o referido grupo apenas com seus funcionários e pessoas ligadas ao Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE.

O requerimento foi publicado em 5/5/2000 e, em seguida, encaminhado à Mesa da Assembléia, a que compete sobre ele emitir parecer, de conformidade com o que dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por intermédio de seu art. 54, § 2º, a Constituição do Estado concede à Assembléia Legislativa a faculdade de poder encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, acrescentando que a recusa, o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Portanto, do ponto de vista constitucional, a proposição sob comento está devidamente amparada.

No que concerne ao exame de mérito, cabe esclarecer que, ao editar a Portaria nº 63, de 27/4/2000, o Sr. Secretário de Estado da Educação criou um grupo de trabalho com a finalidade de desenvolver estudos para a elaboração do Plano de Carreira do Pessoal da Educação, grupo esse composto por quatro integrantes da própria Secretaria e de outros quatro ligados ao Sind-UTE. Dessa forma, alega o autor da proposição, foram excluídos do grupo representantes de entidades que, legítima e efetivamente, estão vinculadas ao magistério mineiro, tais como: a Associação Mineira de Inspetores Escolares, a Associação Mineira de Supervisores Pedagógicos, a Associação de Professores Públicos de Minas Gerais, a Associação dos Funcionários Aposentados de Minas Gerais, o Sindicato dos Especialistas de Educação de Minas Gerais e o Sindicato dos Professores Públicos de Minas Gerais.

Dada a relevância da matéria a ser tratada pelo citado grupo de trabalho, cujas conclusões e orientações irão afetar sensivelmente a vida funcional de milhares de profissionais da educação, é de estranhar, de fato, a decisão tomada pelo Secretário da Educação, ao estabelecer a composição do órgão colegiado.

Por essa razão, e no fiel cumprimento das funções parlamentares de fiscalizar e acompanhar a aplicação de políticas públicas, entendemos que o requerimento merece acolhida.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.345/2000 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Alberto Bejani, o requerimento em tela solicita, o encaminhamento ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração de pedido de informação referente ao adicional de atividade específica, criado pela Lei Estadual nº 11.711, de 23/12/94, estendido aos Defensores Públicos por força da isonomia prevista no art. 273 da Constituição Estadual, tomando por base as questões específicadas a seguir.

- 1 Quantos e quais Defensores Públicos receberam o adicional de atividade específica no período de janeiro de 1999 até a presente data?
- 2 Quais foram os valores pagos a cada Defensor Público, a data de sua admissão na Defensoria e os critérios de cálculo dos valores pagos.
- 3 Existem Defensores Públicos que impetraram mandados de segurança, com sentença transitada em julgado? Eles já receberam os valores a que têm direito. Quais são esses valores e o total pago a cada um?
- 4 Quais Defensores Públicos assinaram o termo de transação existente na Secretaria de Recursos e Administração, para extinguir a totalidade do crédito a que o servidor teria junto ao Estado relativo ao adicional de atividade específica.
- 5 Quanto foi pago a cada Defensor Público que assinou o termo de transação e quais foram os critérios para a sua assinatura.
- 6 O que o Governo do Estado tem feito e o que pretende fazer para solucionar a questão do adicional de atividade específica?

Após sua publicação, ocorrida em 6/5/2000, o requerimento foi encaminhado a este órgão colegiado, a que compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame insere-se no âmbito da competência da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 54, § 2º, da Constituição mineira, que lhe outorga a faculdade de pedir informação a Secretário de Estado, e a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Entremos, agora, no assunto de que trata o requerimento.

O art. 273 da Constituição do Estado assegura a isonomia de remuneração entre os cargos finais das carreiras do Ministério Público, de Procurador do Estado, de Procurador da Fazenda Estadual, de Defensor Público e de Delegado de Polícia. Os titulares de tais cargos, apesar da vitória no STF, impetraram mandados de segurança e ajuizaram ações ordinárias com pedido de tutela antecipada, que foram bem-sucedidos.

Os Defensores Públicos de Minas Gerais, em particular, conseguiram, por meio da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, a equiparação funcional há tanto pretendida. Por meio de termo de transação obtiveram do Estado o direito de receberem o pagamento do crédito relativo ao adicional de atividade específica. Dessa forma, fizeram valer o disposto na Lei nº 11.711, de 23/12/94 e no art. 273 da Constituição Estadual.

Entretanto, mesmo tendo em mente solucionar a questão o Governo acabou criando sérios problemas. Pagou a muitos sem base legal e a quem não dispunha de tempo serviço público para obtenção de crédito, prejudicando, na verdade, os que buscaram a tutela jurisdicional.

Sendo assim, consideramos pertinente a solicitação feita ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, pois, estando a Assembléia Legislativa de posse de tais informações, poderá apurar as possíveis irregularidades ou falhas provenientes de atos governamentais. Até porque, a questão envolve o gasto de dinheiro público, que não pode ter destinação contrária ao objetivo maior do Estado, que é o bem comum. O benefício de uns não pode significar o prejuízo de outros, principalmente quando esses outros são os destinatários de direito assegurado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.349/2000 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000

Anderson Adauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento N° 1.354/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo e dirigida ao Presidente desta Casa, a proposição em epígrafe tem por objetivo a transcrição nos anais da Assembléia Legislativa da reportagem intitulada "Me engana que eu gosto" - ou "Vale a pena ler de novo", publicada em 29/4/2000 pelo jornal "Correio de Araxá".

O requerimento foi publicado em 6/5/2000 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer a seu respeito, conforme dispõe o art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O artigo que se pretende incluir nos registros oficiais da Casa são de pequenas declarações proferidas pelo atual Prefeito Municipal de Araxá, publicadas no corrente ano pela revista "Isto É" e, pelo jornal "O Tempo". Todas elas têm em comum a manifestação contrária à instalação, no município, de uma usina de produção de ácido sulfúrico, em defesa das fontes hidrominerais, da qualidade ambiental e, consequentemente, do turismo local.

O editorial ironiza a decisão adotada em abril pelo Chefe do Poder Executivo municipal de autorizar a construção da fábrica de ácido, não obstante as suas declarações em contrário.

Expostos esses esclarecimentos preliminares, fica patente que o artigo tem o claro propósito de expressar o descontentamento da direção do jornal "Correio de Araxá" com a decisão tomada pelo Prefeito Municipal, a qual - diga-se de passagem - não fere nenhum princípio da moralidade ou da administração pública.

De qualquer forma, o Regimento Interno, no art. 233, inciso XIII, só admite a inserção de documento ou pronunciamento não oficial nos anais da Casa se forem especialmente relevantes para o Estado. Evidentemente, isto não ocorre no caso, razão pela qual vemo-nos na obrigação de nos manifestar contrariamente ao acolhimento da proposição sob comento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.354/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.355/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Durval Ângelo, a proposição em análise postula a inserção, nos anais da Assembléia, de matéria jornalística intitulada "Bem feito! Quem mandou votá no home ..." publicada no dia 27/4/2000 pelo jornal "O Tempo", do Município de Araxá.

O requerimento foi publicado em 6/5/2000 e vem agora à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A inserção de documento ou pronunciamento não oficial especialmente relevante para o Estado, nos anais da Assembléia Legislativa, é prevista no inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno e sujeita-se a parecer, nos termos do art. 234.

De acordo com a interpretação do texto regimental, entendemos que a matéria a ser transcrita deve exprimir uma manifestação política ou cultural relevante para a análise de fatos pertinentes à história de Minas Gerais.

O requerimento em tela propõe a transcrição nos anais da Casa de matéria do jornalista Atanagildo Côrtes, a que tem como tema central críticas ao Prefeito de Araxá, pela construção da usina de ácido sulfúrico da Serrana.

O artigo não apresenta assunto de interesse do Estado, pois reflete opinião pessoal do jornalista sobre a gestão do Prefeito Municipal. Não possui, assim, o requisito legal de relevância, que é fundamental à inserção de documento nos anais da Casa.

Cumpre-nos acrescentar, ainda, que entendemos inadequada a inserção nos anais desta Casa de análises subjetivas e parciais a respeito de pessoas públicas, ocupando elas cargos públicos ou não.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela rejeição do Requerimento nº 1.355/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.362/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, a proposição em tela tem por objetivo seja inserida nos anais da Casa a matéria publicada no jornal "Agora ", órgão oficial do Município de Ouro Preto, edição de 25/4/2000, intitulada Monumenta-BID.

O projeto foi publicado em 11/5/2000 e, em seguida, encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O artigo de que trata a proposição tem o claro intento de noticiar a assinatura do termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e o Ministério da Cultura, ocorrida no dia 19/4/2000, em Brasília. O objeto do ajuste é o repasse de R\$10.700.000,00 à Prefeitura de Ouro Preto para o custeio de obras de restauração de monumentos históricos, previstas no Programa Monumenta. Ainda segundo a publicação, o montante a ser repassado à Prefeitura, proveniente do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, corresponde a 80% do valor total estimado para a realização das metas.

Ora, em que pese à importância desse acordo com o Governo Federal, envolvendo a participação de organismo financeiro internacional, para a preservação do patrimônio histórico de Ouro Preto, entendemos que o requerimento não atende à exigência regimental, enunciada no inciso XIII do art. 233, para que possa ser acatado. O fato é que a inserção, nos anais da Assembléia Legislativa, de documento ou pronunciamento não oficial somente será admitida se estes forem considerados de especial relevância para o Estado.

Em verdade, a celebração do convênio diz respeito diretamente ao município nele envolvido e somente de maneira indireta, localizada, ao Estado. Tanto é assim que a matéria está consignada nos anais do Município de Ouro Preto, e tão-somente ali.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.362/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 31 de maio de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/6/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93; 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.872, de 2000, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo:

Gabinete do Deputado João Batista de Oliveira

nomeando Danielle Teixeira Esquarcio para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89; 434, de 9/4/90; 845, de 11/3/93; 982, de 29/9/93; 1.360, de 17/12/96; 1.389, de 6/2/97; 1.418, de 12/3/97; 1.429, de 23/4/97; 1.522, de 4/3/98, e 1.784, de 29/9/99; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, Cândido Alves Neto, a partir de 2/6/2000, data da publicação, no "Minas Gerais - Diário do Judiciário", de acórdão judicial denegatório do Mandado de Segurança nº 144.614-5.00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2000

Data de julgamento da habilitação: 16/6/2000.

Objeto: aquisição de suprimentos de informática.

Licitantes habilitadas: Holy Comercial Ltda., IPS Informática Produtos e Serviços Ltda., Companhia do Micro Ltda., Comercial RV Distribuidora Ltda., Lucy Informática Ltda., SPP Agaprint Industrial e Comercial Ltda., Cartaz Distribuidora Ltda., Ata Comercial Importação e Exportação Ltda, Star Technology do Brasil Ltda., César Reis Office Products Ltda., Ronaldo Hilário Cardoso & Cia. Ltda., Irmãos Lima & Lima Ltda., Port Informática Ltda., DDA Comércio e Representações Ltda., Dinâmica Eletrônica Ltda., Microtécnica Informática Ltda., Prestobat Ltda., Moderna Suprimentos para Informática Ltda., Rilisa Trading S.A., Distrivisa Ltda., Oásis Distribuidora Ltda.; e Maxcor Indústria de Etiquetas Ltda., apenas para o item 11.

Licitantes inabilitadas: Visamil Ltda., Ivone Aparecida da Silva Capacitores - ME e Supritape Comércio e Informática Ltda.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2000.

Leonardo Claudino G. Boechat, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Carvalho, Castro e Cateb Advogados Associados. Objeto: prestação de serviços de consultoria jurídica. Objeto do aditamento: prorrogação. Vigência: 8/7/2000 a 7/7/2003 ou até trânsito em julgado da ação.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lokamig Rent a Car Ltda. Objeto: locação de veículos. Objeto do aditamento: ampliação do objeto. Vigência: a mesma do contrato original. Dotação orçamentária: 1011010314123.3132.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Chubb do Brasil Cia. de Seguros. Objeto: seguro de imóveis e seus conteúdos e seguro coletivo de acidentes pessoais para estagiários da Assembléia. Objeto do aditamento: extensão de prazo de duração. Vigência: 1º/7/2000 a 1º/7/2001. Dotação orçamentária: 101101122001212.7.3132.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Carena Ltda. Objeto: fornecimento de paredes divisórias, armários balcões, bancadas e acessórios incluindo os serviços de montagem, instalação e desmontagem. Objeto do aditamento: ampliação do objeto. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 101101122001212.7.3132.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Instituto de Atendimento Bio-Psico-Pedagógico Ltda. Objeto: prestação de serviços médicos nas especialidades de fisioterapia e fonoaudiologia. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais	. Credenciado: Dr. Marcus Caporali de Oliveira	 Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica
Licitação: inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput",	, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçam	entária: 3.1.3.2. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura.